



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 00951.001.285/2022 — Recuperação Judicial

Processo Judicial: 5000221-46.2015.8.21.0151

2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Natureza da ação: Recuperação Judicial

Requerentes: Cerealista FF Jacques a Ltda., Fábio de S. Almeida & Cia Ltda. e

Transportadora FF Jacques a. Ltda.

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

Trata-se da recuperação judicial de **Cerealista ff Jacques a Ltda., Fábio de S. Almeida & Cia Ltda. e Transportadora FF Jacques a Ltda.**, tendo o plano sido aprovado pelos credores e homologado em 18/06/2018.

Após a redistribuição dos autos à Vara Regional Empresarial, foi apresentado relatório circunstanciado pela Administração Judicial, no qual foram apontadas pendências relacionadas à conciliação dos pagamentos realizados, à apuração do passivo remanescente e aos honorários da Administração Judicial. Posteriormente, as recuperandas requereram o encerramento da recuperação judicial, sustentando o cumprimento das obrigações vencidas durante o período de fiscalização judicial. Em manifestação anterior, o Ministério Público opinou pela prévia complementação das informações pela Administração Judicial antes da análise do pedido de encerramento (evento 589).

Na sequência, o Estado do Rio Grande do Sul informou que as recuperandas Transportadora FF e Cerealista FF estariam apresentando faturamento zerado há período considerável, alegando possível paralisação das atividades empresariais e requerendo esclarecimentos da Administração Judicial acerca da viabilidade da recuperação (evento 590).



Em resposta, a Administração Judicial informou que ainda não recebeu das recuperandas a documentação necessária para conferir os pagamentos alegadamente realizados aos credores, inexistindo, até o momento, comprovação suficiente dos pagamentos informados. Registrou, ainda, que permanece pendente a conciliação entre o passivo apurado e os pagamentos efetuados, a atualização do quadro geral de credores, a análise das habilitações e impugnações em tramitação, a apuração da situação operacional das empresas e a verificação da alegação de ausência de faturamento. Também manifestou entendimento preliminar de que o credor Edgardo Marques da Rocha Velho teria requerido tempestivamente seu enquadramento na subclasse de credores parceiros, situação ainda pendente de definição (evento 600).

Por fim, o Banco Santander informou os dados bancários para recebimento dos valores previstos no plano e alegou que não vem recebendo os pagamentos pactuados, sustentando a existência de diversas parcelas em atraso desde o término do período de carência (evento 605).

Vindo os autos com vista ao Ministério Público.

É o relatório.

A manifestação da Administração Judicial confirma que permanecem pendências relevantes que impedem, neste momento, qualquer conclusão segura acerca do efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial e, por consequência, do pedido de encerramento formulado pelas recuperandas.

Com efeito, a própria auxiliar do Juízo informou não possuir documentação suficiente para validar os pagamentos alegados pelas recuperandas, permanecendo pendente a conferência dos créditos quitados, a atualização do quadro geral de



credores e a identificação do passivo efetivamente remanescente. Também subsistem controvérsias acerca da situação do credor Edgardo Marques da Rocha Velho, cuja pretensão de enquadramento na subclasse dos credores parceiros foi considerada tempestiva pela Administração Judicial.

Além disso, merecem apuração os apontamentos trazidos pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto à possível ausência de faturamento das recuperandas e eventual paralisação de suas atividades, circunstância que pode repercutir diretamente na análise da viabilidade econômica das empresas e no efetivo cumprimento das obrigações assumidas no plano. A própria Administração Judicial informou que ainda aguarda documentação para esclarecer a questão.

Igualmente relevante é a manifestação do Banco Santander, que noticiou inadimplemento de parcelas previstas no plano de recuperação, informação que deverá ser examinada pela Administração Judicial quando da elaboração do relatório conclusivo acerca do cumprimento do PRJ.

Verifica-se, ainda, que embora a recuperação judicial tramite há vários anos, não há notícia da instauração de incidente próprio para apresentação e centralização dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs). Considerando a necessidade de adequada fiscalização do cumprimento do plano e de organização dos autos, mostra-se necessário a instauração de incidente específico para os RMAs, com traslado dos relatórios eventualmente juntados no processo principal, bem como do futuro relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial, permitindo melhor acompanhamento da situação econômico-financeira das recuperandas.

Diante do exposto, o Ministério Público **manifesta-se:**



a) Pela intimação da Administração Judicial para apresentação do relatório conclusivo já determinado nos autos, com análise do efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial, da alegação de inadimplemento suscitada pelo Banco Santander, da situação do credor Edgardo Marques da Rocha Velho, da atualização do quadro geral de credores, da existência de passivo remanescente e da situação operacional das recuperandas;

b) Pela apuração dos fatos apontados pelo Estado do Rio Grande do Sul relativamente à alegada ausência de faturamento e eventual paralisação das atividades empresariais, mediante apresentação dos esclarecimentos e documentos pertinentes pela Administração Judicial e pelas recuperandas;

c) Pela instauração de incidente próprio para os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), caso ainda inexistente, determinando-se o traslado para esse incidente dos relatórios eventualmente juntados nos autos principais, bem como do relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial a ser apresentado pela Administração Judicial; e

d) Por fim, após a juntada do relatório conclusivo e saneamento das pendências identificadas, seja aberta nova vista ao Ministério Público para manifestação acerca do pedido de encerramento da recuperação judicial.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2026.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça, em substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00951.001.285/2022** — Recuperação Judicial

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**

Promotora de Justiça — 3427820

Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**

Data: **24/08/2026 15h07min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).